

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 03 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2021**

Após consulta à área técnica e demandante, informamos que:

a.1) O Edital em epígrafe não prevê a especificação dos planos que deverão ser ofertados ao CFO. Desse modo, podemos entender que considerando que o objetivo do presente credenciamento é ofertar diferentes opções de planos de saúde aos dentistas brasileiros, deverão prevalecer as regras dos planos ofertados pelas operadoras, desde que obedecidas as condições estabelecidas pela Lei 9.656/98 e pelas resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS?

**Os planos ofertados devem ter como característica a modalidade coletivo por adesão, devendo ser observadas as regras do plano ofertado e da operadora, sem, contudo, contrariar as condições estabelecidas no presente edital.**

a.2) Desse modo, ainda considerando que o Edital não especificou as características dos planos a serem ofertados, podemos entender que as condições de cobertura, de carência, de reembolso, de cobertura de home- care, de remoção, reajuste e demais características dos planos deverão ser aquelas das condições gerais dos produtos ofertados por cada operadora disponibilizada pelas administradoras, devendo tais condições, sempre respeitarem a Lei 9.656/98 e demais normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS?

**Os planos ofertados devem ter como característica a modalidade coletivo por adesão, devendo ser observadas as regras do plano ofertado e da operadora, sem, contudo, contrariar as condições estabelecidas no presente edital. A legislação em vigência, considerando também as normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar, deverão sempre serem respeitadas.**

a.3) Considerando que os produtos a serem ofertados aos beneficiários desse Conselho deverão ser da modalidade coletivo por adesão, por se tratar de beneficiários que deverão comprovar o vínculo classista com o CFO, podemos entender que a possibilidade de isenção de carências, está condicionada à implementação das

condições previstas no art.11 da RN 195/09, podendo também haver a imputação de cobertura parcial temporária nos termos do art.12 da mesma resolução?

**A isenção de carência deverá observar a legislação vigente, cabendo à Administradora, se entender pertinente, ofertar isenção de carência aos beneficiários.**

a.4) A Cláusula Décima menciona que os benefícios a serem ofertados serão aqueles constantes dos Contrato firmados entre a administradora e as operadoras, que tem suas especificações anexas à Minuta de Termo (anexo II), mas como no Edital consta anexo, com tais especificações podemos desconsiderar tal informação, considerarmos que os benefícios a serem ofertados serão aqueles constantes das propostas ofertadas que estarão atreladas às disposições da Lei 9.656/98 e Resoluções da ANS e Condições Gerais dos Produtos?

**Os planos de saúde ofertados deverão apresentar os requisitos e características definidos no edital.**

a.5) Ainda considerando a vinculação do presente Edital às normativas da ANS, podemos entender que nos casos de falta de recursos em algumas localidades serão aplicáveis as regras das resoluções 259 e 268 da ANS?

**As regras de operação dos planos de saúde serão aquelas disciplinadas pela legislação vigente e os normativos da ANS.**

a.5) Com a finalidade preparar as administradoras/operadoras para melhor atender aos beneficiários desse Conselho, indagamos: qual a previsão de vigência/implantação do Termo de Convênio decorrente do Edital em epígrafe?

**Após assinatura do Termo de Convênio, a vigência será imediata.**

a.6) A Cláusula Décima Quarta do Anexo II do Edital DA CONFORMIDADE estabelece: “As Partes deverão cumprir integralmente e a todo tempo as normas anticorrupção, nacionais e internacionais, incluindo, sem limitação, a Foreign Corrupt Practices Act americana, Lei Brasileira Anticorrupção nº 12.846/13, a Lei Anticorrupção do Reino

Unido e as demais normas aplicáveis emitidas pela União Européia, Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e Conselho Europeu. As Partes, direta ou indiretamente, não oferecerão, realizarão, prometerão ou autorizarão o pagamento ou fornecimento de qualquer brinde, presente, valor em dinheiro ou qualquer coisa de valor com o propósito de (a) influenciar qualquer ato ou decisão de qualquer oficial de governo ou partido político (ou candidato) (coletivamente referidos como “Oficiais”); (b) induzir um Oficial a realizar ou não realizar qualquer ato em violação aos seus deveres de Oficial; ou (c) induzir um Oficial a usar influência em relação a governos ou instrumentos para facilitar o cumprimento de suas obrigações de acordo com esse CONVÊNIO. As Partes ou seus afiliados deverão a todo o tempo manter registros e livros contábeis completos e corretos. Todos os registros e informações que forem pertinentes ao cumprimento desse CONVÊNIO devem estar completos e corretos”, mas como estamos diante de Convênio a ser firmado por uma autarquia brasileira, indagamos: nesse caso as interessadas no credenciamento deverão obedecer somente as Legislações brasileiras, ou seja, se comprometer inteiramente e somente com os ditames da Lei Brasileira Anticorrupção nº 12.846/13?

**As interessadas deverão se comprometer inteiramente com todas as normas anticorrupção descritas no presente edital.**

a.7) Considerando que o Edital não especifica os planos a serem ofertados, podemos entender que considerando que o objetivo do Convênio decorrente do presente Edital é disponibilizar diferentes opções de planos aos dentistas brasileiros, as administradoras/operadoras poderão apresentar diferentes opções de planos, desde que atendam às previsões legais, em especial a Lei 9.656/98 e resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS?

**Sim, desde que sejam cumpridos, pelos planos ofertados, os requisitos constantes no presente edital.**

b.1) Considerando que o Edital não especifica os planos odontológicos a serem ofertados, podemos entender que considerando que o objetivo do Convênio decorrente

do presente Edital é disponibilizar diferentes opções de planos aos dentistas brasileiros, as administradoras/operadoras poderão apresentar diferentes opções de planos, desde que atendam às previsões legais, em especial a Lei 9.656/98 e resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, razão pela qual nesse caso deverão apresentar, no mínimo, um plano odontológica que contemple as coberturas do Rol de Procedimentos da ANS e/facultativamente outros planos com coberturas superiores?

**Não é obrigatória a apresentação de plano odontológico. Poderão ser ofertados, desde que não seja somente Plano com cobertura odontológica.**

b.2) Ainda considerando que o Edital não especificou as características dos planos a serem ofertados, podemos entender que as condições de cobertura, de carência, de reembolso, reajuste e demais características dos planos odontológicos deverão ser aquelas das condições gerais dos produtos ofertados por cada operadora disponibilizada pelas administradoras, devendo tais condições, sempre respeitarem a Lei 9.656/98 e demais normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS?

**Sim, desde que sejam cumpridos, pelos planos ofertados, os requisitos constantes no presente edital.**

b.3) Considerando a pergunta anterior, podemos entender que os reajustes financeiro e o técnico dos planos odontológicos estão condicionados às condições gerais dos produtos ofertados aos beneficiários do CFO?

**Sim.**

b.4) Ainda considerando a vinculação do presente Edital às normativas da ANS, podemos entender que nos casos de falta de recursos em algumas localidades serão aplicáveis as regras das resoluções 259 e 268 da ANS?

**As regras de operação dos planos de saúde serão aquelas disciplinadas pela legislação vigente e os normativos da ANS.**

b.5) Ainda considerando a omissão do Edital quanto às especificações, podemos entender que eventuais alterações de rede, obedecerão ao previsto na Lei 9.656/98, em especial seu art.17 c/c a Resolução 365 e Instrução Normativa 45 da ANS, sem desconsiderar eventuais alterações?

**As regras de operação dos planos de saúde serão aquelas disciplinadas pela legislação vigente e os normativos da ANS.**

b.5) Por questões de Política Ambiental e de Sustentabilidade, o Guia/Manual de Rede Referenciada está disponível no site das operadoras disponibilizadas por esta administradora para consulta, além da disponibilização de atendimento telefônico 0800 e aplicativo eletrônico para acesso via celular. Considerando as questões que envolvem a sustentabilidade ambiental e o volume de rede credenciada, podemos entender que o fornecimento de rede credenciada poderá ocorrer mediante a viabilização de consulta no site e/ou app das operadoras, onde constará a rede atualizada?

**Sim.**

b.6) A Cláusula Décima Quarta do Anexo II do Edital DA CONFORMIDADE estabelece: “As Partes deverão cumprir integralmente e a todo tempo as normas anticorrupção, nacionais e internacionais, incluindo, sem limitação, a Foreign Corrupt Practices Act americana, Lei Brasileira Anticorrupção nº 12.846/13, a Lei Anticorrupção do Reino Unido e as demais normas aplicáveis emitidas pela União Européia, Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e Conselho Europeu. As Partes, direta ou indiretamente, não oferecerão, realizarão, prometerão ou autorizarão o pagamento ou fornecimento de qualquer brinde, presente, valor em dinheiro ou qualquer coisa de valor com o propósito de (a) influenciar qualquer ato ou decisão de qualquer oficial de governo ou partido político (ou candidato) (coletivamente referidos como “Oficiais”); (b) induzir um Oficial a realizar ou não realizar qualquer ato em violação aos seus deveres de Oficial; ou (c) induzir um Oficial a usar influência em relação a governos ou instrumentos para facilitar o cumprimento de suas obrigações de acordo com esse CONVÊNIO. As Partes ou seus afiliados deverão a todo o tempo manter

registros e livros contábeis completos e corretos. Todos os registros e informações que forem pertinentes ao cumprimento desse CONVÊNIO devem estar completos e corretos”, mas como estamos diante de Convênio a ser firmado por uma autarquia brasileira, indagamos: nesse caso as interessadas no credenciamento deverão obedecer somente as Legislações brasileiras, ou seja, se comprometer inteiramente e somente com os ditames da Lei Brasileira Anticorrupção nº 12.846/13?

**As interessadas deverão se comprometer inteiramente com todas as normas anticorrupção descritas no presente edital.**

b.7) Considerando o disposto na Cláusula Primeira do Anexo II do Edital em epígrafe, podemos entender que objetivo do presente Edital e, por conseguinte, o objeto do convênio dele decorrente é credenciar administradoras para que essas disponibilizem aos dentistas inscritos no CFO diferentes opções de planos, na modalidade coletivo por adesão, nos termos dos arts. 9º a 15 da RN 195/09 – ANS?

**Constitui objeto do presente chamamento o credenciamento para a formalização de Convênio com pessoas jurídicas interessadas em firmar parcerias com a Entidade, para oferta de planos de saúde que atendam às necessidades dos profissionais inscritos junto ao CFO e seus dependentes, notadamente no sentido de viabilizar a oferta de vantagens e descontos diferenciados na aquisição de planos de saúde coletivos por adesão.**